INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE RERRATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO PLGN MARKETPLACE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Por este instrumento particular ("**Instrumento de Rerratificação**"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representada nos termos do seu estatuto, doravante denominada ("**Administradora**"), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Rerratificação com a **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede no município e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.241.789/0001-85 e autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 7 de dezembro de 2021 ("**Gestora**"), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente, pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("**Prestadores de Serviços Essenciais**"),

CONSIDERANDO QUE:

(a) em 10 de novembro de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais, por meio do Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição ("**IPC**"), constituíram o **PLGN MARKETPLACE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("**Fundo**"), inscrito sob o CNPJ o n. 70.103.358/0001-25, e sua classe única, denominada **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PLGN MARKETPLACE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("**Classe Única**"), aprovaram o respectivo regulamento e o anexo da Classe Única, consolidados na forma de anexo ao IPC ("**Regulamento**"), e aprovaram a primeira emissão de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), a serem objeto de colocação privada ("**Primeira Emissão**");

(b) no âmbito do pedido de admissão da oferta da Primeira Emissão perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), a B3 apresentou comentários solicitando, entre outros pontos, a inclusão, no IPC, de previsão de vedação à negociação das cotas no ambiente da B3;

(c) o Regulamento, aprovado e consolidado como anexo ao IPC, já disciplina, no Anexo Único, as características das cotas e as regras de sua negociação e transferência, razão pela qual as regras de negociação precisam estar alinhadas entre o IPC e o Regulamento; e

(d) nesta data, não há cotas da Primeira Emissão subscritas ou integralizadas e, portanto, não há cotistas do Fundo,

Clicksign 21b81406-3398-487f-98ca-ccc4ba9840e7

RESOLVEM rerratificar o IPC e alterar o Regulamento, nos seguintes termos:

1. RERRATIFICAÇÃO DO IPC

1.1. O item (ii) das deliberações do IPC passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"(ii) Aprovar o regulamento do Fundo e o anexo da Classe Única, que seguem consolidados na forma de Anexo I ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento"), do qual constam, no Anexo Único, as características, os direitos, as condições de emissão, subscrição, integralização, amortização, resgate, negociação e transferência das Cotas;"*

1.2. O item (iii) das deliberações do IPC, que trata da Primeira Emissão, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas, mantidas inalteradas as demais:

> *"f. Subclasse: as Cotas da Primeira Emissão são de subclasse única, nos termos do item 5.1 do Anexo Único do Regulamento; e*
>
> *g. Negociação: as cotas poderão ser registradas em nome do titular no Fundos21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), para liquidação financeira dos eventos de pagamentos através da B3, sendo vedada a negociação no ambiente da B3."*

2. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

2.1. Ficam alterados o quadro de características da Classe constante do item 1.2 do Anexo I do Regulamento (linha "Negociação") e os itens 5.13, 5.13.1, 5.14 e 5.14.1 do Anexo I do Regulamento, de modo a refletir a vedação à negociação das Cotas no ambiente da B3, e incluído item 5.13.2, que passam a vigorar com as redações constantes do Anexo I ao presente Instrumento de Rerratificação,
.

2.2. Em razão da alteração prevista no item acima, o Regulamento consolidado, na forma do Anexo I ao presente Instrumento de Rerratificação, substitui integralmente o Regulamento anexo ao IPC, permanecendo inalteradas todas as demais disposições do Regulamento, inclusive suas taxas, política de investimentos, regras de amortização e resgate e fatores de risco.

3. DECLARAÇÃO

3.1. Em atenção ao artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento, com as alterações ora aprovadas, está plenamente aderente à legislação vigente.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ficam ratificados todos os demais termos e condições do IPC e do Regulamento que não tenham sido expressamente alterados por este Instrumento de Rerratificação. Em caso de divergência entre o IPC e este Instrumento de Rerratificação, prevalecerá este último.

4.2. A Administradora providenciará a divulgação do IPC, conforme rerratificado, e do Regulamento consolidado, nos termos da regulamentação aplicável, inclusive por meio do Fnet, bem como o seu encaminhamento à B3 para os fins do pedido de admissão da Primeira Emissão.

Clicksign 21b81406-3398-487f-98ca-ccc4ba9840e7

Estando assim firmado este Instrumento de Rerratificação, vai o presente assinado eletronicamente, em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administradora

POLÍGONO CAPITAL LTDA.

Gestora

Clicksign 21b81406-3398-487f-98ca-ccc4ba9840e7